

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Compareceram, também, a Digníssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Processo: RR-1993-54.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LOURIVAL MARCOS FIM, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora. Processo: AgR-AIRR-499-78.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): DIEGO PAIVA SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-11-92.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JORGE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-14-19.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉSAR LEANDRO DE ALMEIDA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-33-50.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARTA FILLMANN LEGUISAMO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: AIRR-65-26.2013.5.02.0303 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE EGYDIO E OUTRA, Advogado: Leandro Marcantonio, Agravado(s): CLEBER AUGUSTO GARCIA, Advogado: Aroldo Cavalcante Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-84-10.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ALBERTO KIYOSHI SHIMADA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-117-24.2012.5.09.0089 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): AMARILDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sergio Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-118-61.2011.5.06.0013 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): MIRELA ARAÚJO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-156-52.2011.5.03.0047 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luciana Lobato Péres, Agravante(s): EDSON NEY NOGUEIRA DE ANDRADE,

Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL-FORLUZ, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-156-68.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Recorrido(s): CARLOS NAZARETH GONÇALVES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. DIFERENÇAS. SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA ESTADUAL. REGIME CELETISTA. LEI Nº 8.880/1994", por violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Processo: AIRR-178-38.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CALYPSO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-190-17.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GP INVESTMENTS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ARNOLD SANTOS FILHO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): AUXILIADORA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Agravado(s): GRUPO ARBEIT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-206-46.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANGELINA SCHILLING, Advogado: Eduardo de Campos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-214-44.2012.5.04.0871 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍLIA MARLENE IBARRO FRANCK, Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): SUCESSOR de DIRCEU OLEA DORNELLES, Advogado: Sérgio Bastos Seitenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé - embargos de declaração considerados manifestamente infundados", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Processo: AIRR-230-92.2011.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DORNELLAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-252-83.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Recorrido(s): ERCIO SANTONI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta

Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Conversão dos salários em URV. Diferenças. Servidor público de autarquia estadual. Regime celetista. Lei nº 8.880/1994", por violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais permanece isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: AIRR-272-51.2011.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): ROBSON MARCOS DESIDERIO, Advogado: Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-273-46.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): PATRÍCIA SILVEIRA, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL LTDA., Advogada: Rachel Rodrigues Giotto, Agravado(s): COOBASA-COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR JSJ LTDA., Agravado(s): AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S S/C LTDA., Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-279-68.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): SIDNEI PINHEIRO, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antonio Abagge, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Roland Hasson, Agravado(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-311-88.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): EDSON LUIZ FERRAZ TORRES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-317-17.2011.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): LILIANE CORTEZ SIMONATO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-339-57.2010.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO SANTOS PEREIRA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA, Advogado: Emanuel Faro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA EM PERÍODO DIURNO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno em relação às horas trabalhadas além das 5h, com os reflexos em DSR, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário, FGTS com multa de 40%, bem como para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente.; Processo: AIRR - 386-48.2010.5.01.0221 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Agravado(s): HÉLISOM CRUZ DA SILVA, Advogado: Leizir Gonçalves Ferreira Cruz, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.,

Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-414-34.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Jean Carlo Canesso, Advogado: Luciana Silva Moraes Pasqual, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-446-27.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROVIDOR ANDRÉ DE BARROS, Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Advogado: Débora Nunes Camaroski, Recorrido(s): VALDIR SILVEIRA AUGUSTO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Processo: AIRR-451-91.2013.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): HAYLTON JOSÉ MARTINS DA GRAÇA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-471-96.2012.5.02.0492 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Marcela Oliveira de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-520-78.2013.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): CLAUDIO VIRGINIO DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-524-85.2011.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENÍCIA MARIA INNOCENTI, Advogado: Márcio Keine, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria", por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia quanto aos pedidos relativos à previdência privada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Processo: AIRR-539-94.2012.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DRAULIO FERNANDO RASERA, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): EDUARDO MELASSO GARCIA, Advogado: Flavio Luiz Medeiros Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-549-80.2010.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): BRUNO DIAZ POZUECO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MÉRITO.

AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA DA PROMOÇÃO", por violação do artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; II- não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Processo: ARR-571-77.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALONSO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Nelma Goncalves de Souza, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O EMPREGADOR. SÚMULA N° 357 DO TST. SUSPEIÇÃO NÃO CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula n° 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a falta de isenção da testemunha José Geraldo Brandão Fonseca, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no respectivo julgamento, como entender de direito, nos termos do artigo 130 do CPC; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Processo: Ag-AIRR-584-65.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARIANA VILELA DE SOUZA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-599-23.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Recorrido(s): GABRIEL MADEIRA TIAGO E OUTRO, Advogado: Luciano de Toledo Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Diferenças. Lei Complementar do Estado de São Paulo n° 432/85. Inaplicabilidade aos servidores regidos pela CLT", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Ônus da sucumbência invertidos, dos quais ficam dispensados os reclamantes porque beneficiários da justiça gratuita. Processo: AIRR-691-02.2011.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FREITAS DA PAIXÃO, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-697-72.2012.5.06.0401 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): MARIA ELOIZA DELMONDES LOPES, Advogado: Roberta Maria Reis Coelho, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Coelho da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-721-38.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Henrique Giunco, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-723-86.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: João

Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): JUDITH APARECIDA FERREIRA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. DIFERENÇAS. SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA ESTADUAL. REGIME CELETISTA. LEI Nº 8.880/1994", por violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais permanece isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR-723-58.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELY AGUIAR DE GODOY, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Alexandre França Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões por antiguidade, nos moldes do PES/1994, e reflexos, observado o período imprescrito. Processo: AIRR-777-24.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO MAGALHÃES GIMENES, Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA BRASIL HOLDING S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-782-66.2011.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIULIANO GUIDI GOBBI, Advogado: Ricardo de Oliveira Vasconcelos, Agravado(s): DILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Porte da Paixão, Agravado(s): ALESSANDRO FIGUEIREDO HALABI, Advogado: Fernando Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-797-64.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): CARMEM BEATRIZ DA SILVA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-814-67.2010.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIÂNGULO MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Airton Keiji Ueda, Agravado(s): IELO MARCIO DE SOUZA, Advogado: Leandro Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-836-83.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉBORA DO ESPÍRITO SANTO PARANHOS E OUTRAS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-846-24.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOLFO PIRES COUTINHO, Advogada: Cintia Peres Rodrigues Dorigo, Agravado(s): GILENO NERI DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-

860-90.2011.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): VILSON HED GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio e Reserva Matemática", por violação do artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelo reclamante. Processo: AIRR-895-88.2013.5.02.0271 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): REINALDO JOSÉ CALDEIRA, Advogado: Almir de Alexandre, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-913-88.2012.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO MINA FÁBRICA, Advogado: Custodio Leandro de Barros, Agravado(s): LUCIANO VITOR DOS SANTOS, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-989-48.2010.5.05.0371 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA MARIA DE FRANÇA MINÁ, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Eça Katterine de Barros e Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-996-31.2011.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UILZA MARTA DE SOUZA DE ANDRADE PASSOS, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDACAO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1001-32.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): MARIA VALCI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. DIFERENÇAS. SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA ESTADUAL. REGIME CELETISTA. LEI Nº 8.880/1994", por violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou im procedente a ação. Processo: RR-1014-31.2013.5.03.0074 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CONSORCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Recorrido(s): IVANIR PINTO DOS ANJOS, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dono da

obra. Responsabilidade subsidiária. OJ n.º 191 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Samarco Mineração S.A. Ressalvado o entendimento da Relatora. Processo: Ag-AIRR-1020-21.2012.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS R DA CRUZ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1068-39.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS FURTUOSO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): INB-INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1155-70.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CIRILO, Advogado: Eduardo Figueredo de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1204-66.2010.5.02.0481 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE-CODESAVI, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Agravado(s): REGINA APARECIDA MUNIZ SILVA, Advogado: Leonardo Apolonia Antonucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-1209-88.2011.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): SILMARA BARBOSA ANTUNES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora. Processo: RR-1279-55.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): MAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. DIFERENÇAS. SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA ESTADUAL. REGIME CELETISTA. LEI Nº 8.880/1994", por violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais permanece isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-1288-50.2011.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): MARIA SILVA BARRETO RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1380-79.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO DE CILLO LEITE, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA

DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 114 da CR/88, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - complementação de aposentadoria da Sabesp - ausência de previdência complementar privada", por violação do artigo 114 da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Processo: AIRR-1481-73.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Eugenia Alves de Magalhães Castro, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1505-92.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): LEONORA ALICE FERREIRA VICTORIA, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-1524-78.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): MAGDA CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Devanir Hermano Lopes, Recorrido(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS CONTRATUAIS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-1734-79.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TNT-ARAÇATUBA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): RAFAEL PEREIRA DE MEDEIROS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada. Processo: RR-1736-98.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DOUGLAS TOMAZ CORTEZ, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - contato com menores infratores em centro de atendimento socioeducativo", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Ressalva de entendimento da Relatora. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-1761-59.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador:

Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): ADALBERTO MIGUEL PEREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Conversão dos salários em URV. Diferenças. Servidor público de autarquia estadual. Regime celetista. Lei nº 8.880/1994", por violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais permanece isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: AIRR-1764-94.2011.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogado: Marcelo Hilkner Altieri, Agravado(s): IARA JÚLIA BARROSO, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1786-79.2011.5.06.0009 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELLE GOMES DA SILVA, Advogado: Alberto Eduardo Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1815-54.2010.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): MAGNUS BOHESSEF DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL-FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: AIRR-1841-62.2011.5.12.0009 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): ADRIANA ROSA COLETI BELLE, Advogado: Humberto Paulo Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1915-13.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): MWN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Wilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-2047-78.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SAVOIA DA SILVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Conversão dos salários em URV. Diferenças. Servidor público de autarquia estadual. Regime celetista. Lei nº 8.880/1994", por violação ao artigo 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais permanece isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR-2054-48.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): DANILO ALBERTO FRANCELINO DOS SANTOS, Advogado: José Newton Machado de Souza Júnior, Decisão: por

unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Diferenças. Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 432/85. Inaplicabilidade aos servidores regidos pela CLT", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Ônus da sucumbência invertidos, dos quais fica dispensado o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-2185-37.2011.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES ON LINE LTDA., Advogado: Mariana Santos Martins, Recorrido(s): JULIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento oportuno das verbas rescisórias. Homologação tardia" e "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação aos artigos 477, §8º, da CLT e 5º, LIV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas no artigo 477 da CLT e no artigo 475-J do CPC. Processo: AIRR-2357-86.2011.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): SUSHI INTERLAGOS LTDA.-ME, Advogada: Ana Maria Diorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2433-12.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRICIA PITANGUY RODRIGUES CAVACA, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2501-78.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): HELTON DE MELO DE SOUZA, Advogada: Daniela Caruso Mariano de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2627-74.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS AURELIO PASTORELLI, Advogado: Tiago Farneti de Carvalho, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2806-76.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ALEXANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Sousa Mussolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2916-64.2012.5.12.0054 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA SANTILHA DE ANDRADE SIQUEIRA, Advogada: Karolina Zacchi Souza Waltrick, Recorrido(s): CLAU CIR NUNES DE FREITAS, Advogado: Olvir Favaretto, Advogado: Kleber Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-3129-

89.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CÁSSIA LOPES MARTINS DE LIMA FABRÍCIO, Advogado: Antônio José de Arruda Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-7649-67.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDO CÉSAR NUNES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Antiguidade e Merecimento", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante o contrato de trabalho, observada a prescrição, bem como de diferenças de complementação de aposentadoria, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pelo reclamante para o custeio, tudo conforme o Manual de Pessoal e o PCS/1997, a ser apurado em liquidação de sentença; II- negar provimento aos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e da FUNDAÇÃO ELOS. Custas em reversão, no importe de R\$400,00, sobre o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$20.000,00. Processo: Ag-AIRR-10667-18.2013.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONDOMÍNIO ARISTOCRÁTICO, Advogado: Elimar Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10828-16.2013.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): LEONARDO RAFAEL MARQUES, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11411-12.2013.5.18.0017 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): WILSON FERREIRA LEMES, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA.-CSA, Advogado: Rafael Rodrigues Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-13600-69.2008.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDO RIBEIRO, Advogado: José Tadeu Z. Pinheiro, Agravado(s): FLANCONOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-14900-69.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LIAZOR LOPES CARVALHO, Advogada: Maria de Fátima Albano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-17900-17.1990.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS, Advogado: Paulo Polato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-

20848-81.2012.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): IZABEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: Marina Cardoso Motta, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-38700-93.2009.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA GALVÃO SEQUEIRA, Advogado: Clédson Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BELLINGTON CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Giuseppe Alesandro Colombo Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 78100-09.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Fernandes Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revista em pertences do empregado - dano moral", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na inicial. Prejudicado o recurso no tocante ao valor da respectiva indenização. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-82900-59.2009.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARIA LUCIA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato F. da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Lucio Salomone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-86700-71.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): HUMBERTO DE MIRANDA COSTA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Srª. Ministra Relatora. Processo: Ag-AIRR-91600-41.2002.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, Advogado: José Antonio Carvalho Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL, Advogado: Francisco Ferraz Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Osvaldo José Woytovetch Brasil, Agravado(s): FORMÉDICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-92200-65.2005.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): HUMBERTO BORGES MENEZES DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antonio Afonso Caetano Buarque Eichler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-96700-05.2001.5.02.0331 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEANETE TAKEMI MIYASAKI, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-103500-11.2012.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ALEX SANDRO ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Juscelino de Araújo Anízio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. Processo: RR-106600-60.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DAS DORES LOPES DE MIRANDA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos pleiteados pela reclamante, no período compreendido entre 15/07/2008 a 31/12/2009. Processo: RR- 108800-62.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SILVANIA MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revista em pertences do empregado - dano moral", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na inicial. Prejudicado o recurso no tocante ao valor da respectiva indenização. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: ARR-112900-78.2006.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRALDO DE JESUS FILHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO. ARTS. 14 E 19 DA LEI N.º 4.860/65. LEI Nº 8.630/93", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o pedido sucessivo contido no item "b" da petição inicial, referente ao pagamento do adicional de periculosidade ou de insalubridade. E ainda, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Drª. Ednalva Veiga Teixeira. Processo: ARR-116500-97.2007.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DIP SICHU, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s) e Recorrido(s): S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento. II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 60,

parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV, e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. Processo: AIRR-126300-89.2001.5.15.0014 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEIDE NERES DOS SANTOS, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): CERÂMICA BATISTELLA LTDA., Advogado: Jeronymo Bellini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-132800-24.2009.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILTON DE JESUS MOREIRA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional Por Tempo De Serviço (Quinquênio). Extensão aos Servidores Estatutários e Celetistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênios), observando como base de cálculo o vencimento básico do empregado, nos termos da OJ Transitória nº 60 da SDI-1 do TST. Processo: ARR-135300-55.2008.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDER RAMOS AMENTA, Advogado: Heloísa de Souza Secco, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento de Varig Logística S.A - em Recuperação Judicial e outra. II- negar provimento ao agravo de instrumento de Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense). III- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Recuperação judicial de empresa. Artigo 60, Parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. Processo: RR-137300-38.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MAURÍLIO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revista em pertences do empregado - dano moral", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na inicial. Prejudicado o recurso no tocante ao valor da respectiva indenização. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-140300-33.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AILTON BERNARDO DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, I- dar

provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos pleiteados pela reclamante, no período imprescrito anterior a 31/12/2009, considerando que após essa data a duração do intervalo intrajornada passou a ser de 1 (uma) hora diária. Processo: RR-143600-64.2008.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Recorrido(s): RODRIGO DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Recorrido(s): LOGSHORE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-160200-44.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): ROSIANE GOMES DE SOUZA, Advogada: Tatiana Nara Castanheira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-164100-82.2008.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA IRENE DE CARVALHO, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): ROGÉRIO CRISTIANO ROSSA, Advogado: José Augusto Roriz Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Prescrição intercorrente", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. Processo: RR-166500-93.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ANDERSON ALLAN ARANHA BRAGA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revista em pertences do empregado - dano moral", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na inicial. Prejudicado o recurso no tocante ao valor da respectiva indenização. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-175300-13.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): LEDRIANO BRAZ FERREIRA, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revista em pertences do empregado - dano moral", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na inicial. Prejudicado o recurso no tocante ao valor da respectiva indenização. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-192200-38.2009.5.09.0068 da 9a. Região,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernanda Macioro Bessa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): DARCI RUBIN GORRIS, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a complementação de aposentadoria do reclamante seja calculada com base exclusivamente no Regulamento Previ de 1967, vigente na data de sua admissão. Processo: RR-192500-25.2009.5.01.0261 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernanda Werner Vianna Gomes, Recorrido(s): RAPHAEL DA SILVA LOPES, Advogada: Gabriella da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-211300-09.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JAQUELINE SOUZA SILVA, Advogado: Saulo José Rodrigues de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revista em pertences do empregado - dano moral", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na inicial. Prejudicado o recurso no tocante ao valor da respectiva indenização. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-248500-53.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSEILMO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-262400-60.2002.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEVOM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Carlos Roberto Leite de Moraes, Agravado(s): LUCIANA LIMA TRALDI, Advogado: Luciana Rodrigues Canelas, Agravado(s): MEGA ATACADO LTDA., Advogado: Carlos Daniel Nunes Masi, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A.-LINHAS AÉREAS, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO TRANSBRASIL, Advogada: Sandra de Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000123-90.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Karen Regina de Oliveira Aguiar, Agravado(s): JOÃO PAULO DE MORAES SIQUEIRA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-82-11.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIVAL JOSÉ DE FRANÇA, Advogada: Apoena Lopo Sambrano, Advogada: Terezinha A. Lopo Sambrano, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA-HOSPITAL SANTA IZABEL, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-221-13.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ PATRÍCIO DAIBERT MONCORVO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR

-292-02.2013.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA BERNARDES SANTOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-329-34.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravante(s): LIRALVO VITORINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-546-19.2010.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LABORATORIO DE ECOCARDIOGRAFIA DIGITAL DO PARANÁ LTDA., Advogada: Alexsandra de Souza, Recorrido(s): ELENIZE PAULA KULIK, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 458, CPC; 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Regional para que em nova apreciação dos embargos de declaração da reclamada se manifeste acerca: I) da anotação de CTPS pela própria reclamante e de eventual repercussão dessa circunstância para a caracterização de irregularidade no registro do contrato de trabalho; II) das contradições de testemunha e sua influência na valoração das informações ali reveladas; III) o exame dos artigos 667 e 668 do Código Civil, nomeadamente quanto à solicitação de cartão de crédito adicional e utilização pela reclamante para pagamento de despesas pessoais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dr^a. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Processo: Ag-RR-919-86.2011.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Júlia Mota de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): SANDRA LÚCIA LORDELO REIS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos. Processo: ARR-1341-85.2012.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDENIR ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Tosate, Agravado(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. APRESENTAÇÃO PARCIAL. APURAÇÃO PELA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula n° 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período onde não houve a apresentação dos cartões de ponto, reconhecer a jornada declinada na inicial, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederam a jornada de trabalho. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1519-91.2011.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Advogado: Márcio Perez de Rezende, Agravado(s): DILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Helisa Aparecida Pavan, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.-VISE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1569-58.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): YURI VASCONCELOS SILVA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Recorrido(s): WILLER ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT; 458 do CPC; 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para que, em nova apreciação dos embargos de declaração do reclamante, pronuncie-se acerca: I) de a existência de classes diferenciadas de sócios resultar ou não em descaracterização do vínculo societário por inserção de regime de subordinação e de remuneração entre os sócios de categoria mais elevada em detrimento daquelas das classes iniciais; e II) da ocorrência ou não da integralização das cotas sociais e eventual repercussão de tal circunstância para a regularidade do vínculo societário reconhecido no acórdão regional. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: RR-1720-33.2011.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCO ANTONIO MOTA DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Giovanny Michael Vieira Navarro, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine as questões jungidas à alegada confissão ficta do preposto da reclamada sobre os fatos alegados na inicial e à suscitada existência de nulidade na dispensa do reclamante, em virtude de o reclamado não ter contratado outro empregado reabilitado para a vaga anteriormente ocupada pelo autor, nos termos do artigo 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista do autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: Ag-ARR-176100-32.2009.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISTOVÃO EYER CABRAL, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão:

por unanimidade, negar provimento aos três agravos. Processo: RR-47-52.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARINO HOMMERDING, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogada: Ana Christina Tagliari Helbling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL APLICÁVEL. NORMA COLETIVA.", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração da hora extraordinária referente ao intervalo intrajornada com o adicional estabelecido em norma coletiva. Processo: RR-85-89.2012.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrente(s): JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. SÁBADO CONSIDERADO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. AUSÊNCIA" por contrariedade à Súmula nº 124, II, "b" e por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que determinou a aplicação do divisor 220 para apuração das horas extraordinárias; e excluir da condenação a multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Priscilla Carvalho Ferreira, patrona do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-96-41.2010.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADILSON ATHANASIO, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-165-58.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): SUELEN CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-166-79.2010.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALVAIR LOUBACK, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTRO, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Copel. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL. SÚMULA Nº 437, I", por contrariedade à Súmula nº 437, I e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extraordinária diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial e respectivos reflexos. Processo: RR-244-86.2010.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): ALMIR PORTELA RAMOS, Advogado: João Higino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Gratificação de balanço", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição total quanto à pretensão das diferenças da gratificação de balanço. Obs.: A presidência

da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-353-26.2011.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Rapahel Maués Oliveira, Recorrido(s): MIGUEL JULIÃO CAVALCANTE, Advogado: Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.", por violação literal do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Processo: ARR-386-41.2010.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO CAMPOS FIDELIS, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (convertida no item I da Súmula nº 437), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial e respectivos reflexos. Processo: ED-RR-395-82.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o acórdão embargado, para constar o não conhecimento do recurso de revista do Sindicato-Autor por irregularidade de representação. Processo: RR-425-15.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): ELISANDRA TRINDADE DE CASTILHO, Advogada: Nadir José Ascoli, Recorrido(s): TOTAL SERVICE-SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 (atual Súmula nº 448), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao adicional de insalubridade. Processo: RR-488-11.2010.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL-CVI, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-526-14.2014.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EDSON LUIZ TARTARI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extraordinárias, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Processo: RR-598-92.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-IFSULDEMINAS, Advogado: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Advogado: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): IRACY RENNO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado IFSULDEMINAS. Processo: RR-801-40.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEVERINO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-811-86.2011.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA BUENO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 868-11.2012.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JORGE DEGOW, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): EDUARDO FERREIRA LEITE, Advogado: Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nula a execução, em face do recorrente, em razão da falta de citação válida. Processo: RR-952-55.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): BOLIVAR CRESTANI, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar a base de cálculo dos honorários advocatícios para o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Processo: AIRR-1070-95.2010.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE GOMES TAVARES, Advogado: Isabela Pimentel de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL, Advogado: Rodrigo Duarte Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1167-95.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): HÉLIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1452-69.2011.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JORGE MARCOS ABUD COSTA, Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Recorrido(s): ORLANDO DE SOUZA VARELA, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO RETIRANTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.", por afronta direta e literal ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do redirecionamento da execução e, via de consequência, excluir o recorrente do polo passivo da demanda executiva. Processo: AIRR-1498-46.2012.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GETÚLIO ISSAMU ONISHI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo

Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1622-91.2010.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JORGE LUIZ FERNANDES ALVES, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1642-44.2012.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONIO FERNANDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PARCELA PL/DL 1971. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a natureza salarial da parcela PL/DL 1971 e, por conseguinte, determinar a sua incorporação no cálculo de complementação de aposentadoria dos autores; por unanimidade, ainda, indeferir os honorários advocatícios. Processo: AIRR-1933-63.2012.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DENISE DE ARAÚJO BARRETO, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-2121-81.2012.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIANO ALVES QUIRINO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o disposto do acórdão embargado, fazendo constar o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do Complemento da RMNR os adicionais de periculosidade, de trabalho noturno e repouso e alimentação recebidos pelo reclamante, deferindo, por conseguinte, as diferenças salariais postuladas sob esse título. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação.". Processo: RR-2338-46.2011.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIENE FAGUNDES DO ROSARIO, Advogado: André Ribeiro Soares, Recorrido(s): RICARDO FRANCO DE MELLO, Advogado: Raquel Botelho Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 651 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para apreciar e julgar a demanda. Processo: ED-Ag-AIRR-6700-58.2008.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARLINDO FERNANDES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Jurandir Piva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP,

Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, acrescentar fundamentação e prestar esclarecimentos. Processo: ARR-8300-19.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE FERNANDES AMORIM-ME, Advogado: Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA., Advogado: Alan José Couto de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JANIO KLEBER SALES DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. PRESUNÇÃO. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE EMPRESA DE COBRANÇA E PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE POR EMPRESA LÍDER", por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, restabelecer a sentença que excluiu a terceira reclamada - FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA - da condenação. Processo: AIRR-11026-97.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): LUCIANO VITÓRIA DO REGO, Advogado: Fábio Lázaro Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Processo: RR-33800-40.2006.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): HÉLCIAS MARIA D'ANUNCIAÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Processo: RR-55000-56.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): LETÍCIA MACHADO GREVINELL, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-60400-19.2005.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): ORLANDO AGUIAR, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Reformulou o voto o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos. Processo: AIRR-63400-90.2007.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES

LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA PESSOA DE ARAÚJO, Advogado: Geraldo da Costa Leite Filho, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-97400-88.2009.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrente(s): CARLOS GOMES RODRIGUES, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Processo: AIRR-99100-23.2009.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ADRIANA RENATA CECÍLIO DOS SANTOS, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-108800-86.2009.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TARGINA MARIA CARNEIRO GENTIL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-130300-18.2009.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANDA SOARES DE JESUS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): JÂNIO NEVES SANATOS, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-145000-82.2008.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIMAR SILVA LEITE, Advogado: PAULO ERNESTO TEIXEIRA ATAÍDE, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-157200-96.2009.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Carlos Valério dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que reconheceu a legitimidade ativa ad causam do Sindicato-Autor para pleitear horas extraordinárias, e determinar o retorno dos autos egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes no tocante à matéria, como entender de direito. Fica prejudicado o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR-170700-92.2006.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EZEQUIAS DE LIMA ALVES, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-178700-78.2009.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, para: a) condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao

intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional previsto em acordo coletivo de trabalho, nos termos em que deferido o pagamento de horas extraordinárias pela r. sentença; b) determinar que o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornadas seja acrescido do adicional previsto em acordo coletivo de trabalho, nos termos em que deferido o pagamento de horas extraordinárias pela r. sentença; e c) condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de 35 horas, decorrente do descanso semanal remunerado e do intervalo interjornadas, previstos nos artigos 66 e 67 da CLT, acrescido do adicional previsto em acordo coletivo de trabalho, nos termos em que deferido o pagamento de horas extraordinárias pela r. sentença. Processo: AIRR-184500-50.2007.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-206700-95.2008.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERLI BETI FUTEMA E OUTRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR-226300-69.2008.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MHM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): WANDERSON GOMES CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Roberto Gomide Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-403300-20.2009.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MOYSES GOMES FERREIRA NETO, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1022300-36.2009.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-ED-AIRR-2158600-46.2008.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): JOÃO LOPES FERNANDES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-3518200-25.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONRADO SVIECH, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): JANISKI TARUMÃ LTDA., Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3896100-17.2009.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPAIPA S.A.-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravante(s): RAMIRO DIAS NETO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: RR-1477-11.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAULO GAMBETTA, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS. DISPENSA

DISCRIMINATÓRIA RECONHECIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LESÃO OCORRIDA ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº45/2004", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do reclamante ao pagamento de compensação por danos morais, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas constantes no recurso de revista da reclamada. Custas a serem pagas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 63 - numeração eletrônica). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-1141-82.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALTER DAMASCENO MEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogada: Maria Cristina Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, 1) dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista; 2) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, e, 3) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação ao pagamento das horas extras pré-contratadas, na forma da referida Súmula. Devidos ainda os reflexos legais, observadas as Súmulas nº 264 e 394 do TST. Adicional constitucional de 50%, ou convencional, quando mais benéfico. Divisor 180. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei, da Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1. Tudo conforme regular liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada pela sentença. Mantido o valor da condenação e das custas processuais. Invertido o ônus da sucumbência. Indevidos os honorários advocatícios, já que a parte não está assistida pelo Sindicato da categoria. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. Processo: RR-144-98.2011.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ-CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): PAULO VIRGÍLIO RIOS RODRIGUEZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: I- por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA MOTIVADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247, I, DA SBDI-1". II- por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: ARR-149700-41.2009.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA SACRAMENTO DE LIMA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS E VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PROVAR para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos

termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PROVAR, quanto ao montante dos danos morais, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante da condenação a reparação de danos morais a R\$ 10.000,00. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: Ag-RR-268-27.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do(s) Agravado(s). Processo: ARR-121900-35.2005.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ ORTIZ CAMARGO, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda Bregion Daniel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 423, e, o mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional extraordinário sobre as 7ª e 8ª horas trabalhadas e reflexos; e b) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-10006-14.2013.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KAZZO CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Diógenes Miguel Jorge Filho, Agravado(s): FABIANA FABRICIA ANGÉLICO CORRÊA, Advogado: Aline Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-10229-05.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): RONALDO FRANCOSE JÚNIOR, Advogado: Handerson Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-52500-07.2008.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): AIRTON GOMES MARIANO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-24130-03.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): DÉBORA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Reformulou o voto o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos. Processo: AIRR-522-97.2012.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO RICARDO FARIAS DE MACEDO, Advogado: Aziz Manuel Faria Jereissati, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I- por

maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, dar provimento agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II- sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. Designado Relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: AIRR-171300-60.2008.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): MARIA GOMES PINHEIRO GONZAGA, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-116100-47.2006.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DRUMOND REZENDE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do banco apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração das Horas Extraordinárias. Repercussão nas demais Parcelas Salariais. Bis in Idem", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; II- não conhecer do recurso de revista adesivo. Processo: Ag-AIRR-815-21.2010.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA BARBOSA E OUTRO, Advogado: Aurélio Eduardo de Souza Ribeiro, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Vivyanne Patrício, Agravado(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Agravado(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogada: Maria Helena Gurgel Prado, Agravado(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Lamartine Fernandes Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-25-71.2012.5.08.0122 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): ANDRÉ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: I- por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. II- por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: RR-238-15.2012.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLA DA ROSA DAMÁSIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: I- por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula/TST nº 294, quanto à prescrição incidente sobre a pretensão de diferenças salariais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição das pretensões de diferenças salariais provenientes de promoção por diferenças de níveis e de parcelas reflexas. Prejudicada a

análise do recurso de revista da reclamante. II- por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA". Juntará voto vencido a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: RR-137-41.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Daiene Kelly Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1805-15.2010.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES E SERVICOS BANDEIRANTE LTDA.-TRANSBANDEIRANTE, Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANDI MARINHO DE LIMA, Advogada: Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2220-02.2013.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PASSAGEIROS DE DIVINOPOLIS, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: AIRR-19-36.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EVANDRO APARECIDO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-54-52.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Oba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-59-04.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): PAULO GRILLO RAMOS, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-71-54.2013.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SHEILA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Eison Guimarães Nascimento Duarte, Agravado(s): ITÃO SUPERMERCADOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-74-22.2013.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA SALETE DEFAVERI ZANCHET, Advogado: Omar Sfair, Agravado(s): CONDOMÍNIO GRAND VILLAGE CHANDON, Advogado: Márcio André Sachet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-121-20.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COBRA SERVIÇO DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Nicolly Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-ARR-126-16.2011.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURICIO BONIFÁCIO, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-240-

83.2011.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Agravado(s): MAURA INÊS DE FREITAS, Advogada: Thays Justino de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-281-06.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Advogada: Mariana Alves Handa, Recorrido(s): ELISANDRO DA SILVA, Advogado: Silvio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MORAL - REVISTA DE OBJETOS PESSOAIS DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização a título de danos morais. Processo: AIRR-294-88.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): OSVANE DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Thiago Andrade Sirahata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-299-94.2011.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Embargado(a): THAIS CRISTINA BISPO GASTARDE, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Advogado: Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-364-50.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDO AURÉLIO FEITOSA, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Embargado(a): COGEFE ENGENHARIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-388-48.2012.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s): MARCOS PEREIRA, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-438-30.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DALVINA BATISTA DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-466-15.2010.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA HABLE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Alminda Romalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-466-88.2013.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ETELVINA LEAL DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): FRONTEIRA CERÂMICA LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-502-56.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CAROLINA DE ARAÚJO LIESENFELD, Advogada: Jaqueline Fabiane

Kasmirski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-580-22.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): GUSTAVO ANDRADE BRUZZEGUEZ, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fase de execução - violação à coisa julgada - configuração", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de apuração das horas extras em dias de meio expediente, restabelecendo-se a sentença. Processo: RR-708-52.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: ANGELA REGINA COQUE DE BRITO, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ente público - responsabilidade subsidiária - ausência de fiscalização - súmula no 331, itens V e VI, do Tribunal Superior do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 331, itens V e VI, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilização subsidiária do tomador dos serviços (Município de Santos). Processo: AIRR-757-37.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LMC TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Furukawa Maia, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR-772-47.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GISELE DE SOUZA CABRAL MORAIS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR-805-79.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ANDERSON PRESTES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-815-19.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CR ALMEIDA S.A.-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Giovanni José Amorim, Advogado: Andreia Raquel Reis, Advogada: Amanda Henrique Belindo Ciroco, Embargado(a): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogada: Rosemeire Arseli, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): SULIMARA ARRIELLO CHAGAS, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-880-48.2013.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NEIVA DE OLIVEIRA DAMIM, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Advogada: Karine Parisotto,

Recorrido(s): ESPÓLIO de ODETE CATARINA LÜERSEN, Advogado: Roberto Pieta, Recorrido(s): ESPÓLIO de LAURO LÜERSEN, Advogado: Roberto Pieta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto "DOMÉSTICO. DOBRA DE FÉRIAS", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a dobra de férias durante o período laboral, observada a prescrição. Processo: AIRR-891-61.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THEREZA CHRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ARR-904-05.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS PASSOS, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-918-36.2013.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): GERSON DUDA, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-929-07.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Recorrido(s): ISAAC CHALUB AGUIAR, Recorrido(s): JANE MARIA DE OLIVEIRA BRAGA AGUIAR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA ADMINISTRATIVA - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, afastar a decisão quanto à extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito. Processo: AIRR-940-43.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ZOLA SCHNEIDER RODRIGUES, Advogado: Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestados os agravos de instrumento das reclamadas em recurso de revista adesivo. Processo: AIRR-942-56.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO

DE SÃO PAULO-SINTRASESP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SEG SOLUTION INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Laurindo Pedro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-966-16.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Agravado(s): JADSON FERREIRA VERA CRUZ, Advogado: Vilberto Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-977-36.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDO LUIZ DE MELO, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-978-94.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIEGO PETTER, Advogado: Bruno Silva de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-FAURGS, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 983-25.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): ENI AYAKO YAMAMOTO GARCIA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV - EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 8.880/94", por violação dos arts. 19 e 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais ocorrida na conversão de salários para URV. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Processo: ED-AIRR-1029-67.2011.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUCIMARA APARECIDA ARRIGONI GIANETTI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-RR-1052-85.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SALUM CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ÁTILA ANSELMO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Caldeira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-1094-95.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo

Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO BARBOSA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1096-91.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-RR-1130-55.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SEMAE, Procurador: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravante(s): JOÃO ALBINO VIDIGAL, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES-EMCOP, Advogado: Renato de Almeida Lombarde, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Dono da obra - OJ 191". Processo: ARR-1148-70.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JANETE DOMINGUES DOCE, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal de origem para determinar que a base de cálculo a ser utilizada para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante deve ser a estabelecida no Plano de Cargos e Salários da reclamada para a jornada de 6 (seis) horas. Processo: ARR-1160-34.2011.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Emanuella Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III- determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo. IV- Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO

BIENAL - SUBSTITUÍDOS - CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS HÁ MAIS DE DOIS ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões dos substituídos que tenham sido demitidos/desligados há mais de dois anos do ajuizamento da ação pelo Sindicato, considerando-se o protocolo do dia 29.08.2011, que consta da petição inicial. Processo: RR-1179-78.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): VALTER LUIZ ALVES BONFANTI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 8.880/94.", por violação dos arts. 19 e 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais ocorrida na conversão de salários para URV. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Processo: Ag-RR-1334-03.2010.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR-1334-70.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO TÚLIO TAVEIRA FROTA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR-1350-07.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA-SINTRACON, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1353-57.2010.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GRÁFICA SANTA BARBARA LTDA.-GRASB, Advogado: Pablo Domingues Ferreira de Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Maria Nazaré Beltrão Madeira, Agravado(s): GILENO PINHEIRO DE FREITAS FILHO, Advogado: Thiago Messias de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento da Exma.Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Dono da Obra - OJ 191". Processo: AIRR-1367-77.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIAMANTEC PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Khater Brito, Agravado(s): ANDRESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Vasconcellos de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que

o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-ARR-1371-42.2011.5.06.0221 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1394-79.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROCHA NETO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestados os agravos de instrumento dos reclamados. Processo: AIRR-1402-59.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravado(s): JP MÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Emilene Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1452-45.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DANTON VEICULOS LTDA, Advogada: Marcela Ferreira Nunes, Embargado(a): DEOMAR DE JESUS, Advogado: Lamartine Bastos Arouca, Advogado: Michel Soares São Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1543-28.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS KENNE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1576-48.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): LEISE MARIA ALVES CÂNDIDO, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1581-38.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): HDR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Ferreira Ramos, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de 15 minutos como hora extra (com adicional de 50%) a cada dia em que não tenha sido respeitado o intervalo

previsto no artigo 384 da CLT, conforme se apure em liquidação, observado o disposto na Súmula/TST nº 368 e na Orientação Jurisprudencial/SDI-1 nº 363 desta Corte. Processo: AIRR-1589-31.2011.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO AURÉLIO OSÓRIO, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s): HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1624-21.2012.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): RAIMUNDO CHAVES LIMA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1655-67.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FERNANDA SANTANA, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1756-07.2013.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERLANA HERBENIA FREITAS SILVA PORTILHO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1804-26.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): RAUL TOMAZ FERREIRA FILHO, Advogado: Ana Carolina Batista Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-1816-44.2010.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS-FUPAC, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Embargado(a): ANA PAULA ROMERO BACRI, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1851-89.2011.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogado: Thatiana Diniz Jordão, Agravado(s): SÉRGIO MELO PATRIOTA, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1964-06.2011.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARCELO GRACIOSI LANDMANN, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1979-56.2010.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON TODARO, Advogado: Marcello Franceschelli, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Marizete Gomes da Silva, Agravado(s): BIJOUTERIAS FAN LTDA., Advogado: Waldir Lima do Amaral, Agravado(s): SIDNEY TODARO JÚNIOR, Agravado(s): BELKIS MEIBAK FAUDT, Agravado(s): DANIEL FAUDT, Agravado(s): ALESSANDRA FAUDT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2246-87.2011.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INGRID GONCALVES NUNES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR-2288-47.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO CÉSAR ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2510-91.2012.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DRAILTON BAIERLE, Advogado: Jozenir Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-6890-31.2014.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OPORTUNITY FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): CALÇADOS LEHNEN LTDA., Advogado: Lucas Medeiros Schilling, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO GARCIA LOPES, Advogado: Júnior César Pires Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10161-82.2013.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): MADALENA AIALA GOMES, Advogado: Mara Dayane de Araujo Almada, Agravado(s): LABORATÓRIO PRÉ- ANÁLISE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10200-24.2014.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): GILBERTO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, ainda, a multa de 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido, a ser revertido em favor do reclamante. Processo: AIRR-10417-59.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): LEANDRA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10703-25.2013.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDEILSON BATISTA VIEIRA, Advogado: Marcos Severino da Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Advogado: Cláudia de Araújo Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10757-33.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): RAQUEL DOS SANTOS, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Expedito Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11580-03.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MÁRCIA OLGA DE SOUSA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11922-16.2013.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DINIZ DA SILVA, Advogada: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-17074-29.2013.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): FÁBIO LÚCIO RIBEIRO, Advogado: Augusto Afonso Barbalho Duque Bacelar, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Processo: AIRR-20100-09.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): SAMYA ABY FARAJ LINHARES BASTOS, Advogada: Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL-ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-48800-06.2009.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): EDSON MILANEZ, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Luiz Lamkowski Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-62200-70.2008.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JÚLIO CESAR OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Júlio Cesar Oliveira de Medeiros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Carlos Alberto Costa Peixoto, Agravado(s): PHILONG PWM DO BRASIL LTDA, Advogado: Celina Maria Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-68300-38.2005.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): HÉLIO DE LANA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ED-AIRR-69100-72.2002.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO JOSE VAREJAO LOPES, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB, Advogado: Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-81600-31.2009.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIAS ALVES DE MIRANDA, Advogado: Leilah Correia Villela, Agravado(s): MARCENARIA VEIGA LTDA.-ME, Advogado: Mirian Dias de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-126300-49.2006.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MIRIAN BEATRIZ DA COSTA LIMA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): MASSA FALIDA de S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-RR-127200-62.2006.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLOTILDE HARUMI BABA YOSHIURA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-129700-97.2009.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO IVO LEVORATO, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito de incidência do adicional de horas extras previsto em norma coletiva no cálculo da remuneração do intervalo intrajornada não observado. Processo: ARR-132600-89.2008.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DORIVAL ALFREDO PINHEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Casa por violação ao artigo 190 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta a título de adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais a encargo da União, nos termos da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Unidade de atendimento sócio educativo. Impossibilidade de equiparação a estabelecimentos de saúde". Processo: AIRR-136200-69.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAILDETE MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-RR-140800-62.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): CLEMILDA CARVALHO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR-143100-46.2000.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): VITAL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR-146400-49.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Agravado(s): NILDETE DA CONÇEICÃO DA SILVA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-147500-78.2007.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ABEL LOPES, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Acordo Homologado na Comissão de Conciliação Prévia - Art. 625-E da CLT - Quitação total". Processo: RR-152200-27.2003.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Recorrido(s): CARLOS BARCELLOS, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Processo: AIRR-154100-83.2006.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA BONFIM, Advogado: Adriano Tavares Correia Xavier, Agravado(s): S&D SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Agravado(s): ARMÍNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ARR-159200-63.2009.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO NEUDL, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-186700-23.2006.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): RENILSON DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR- 195300-71.2005.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LILIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-ARR-241600-91.2008.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CODESC DE

SEGURIDADE SOCIAL-FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): DOMINGOS KUHNE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-266500-43.2004.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargante: CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO-FESP, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO-CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Embargado(a): MARIO TERRIN, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas (CTEEP, Fundação CESP, Estado de São Paulo). Processo: ED-RR-431685-31.2009.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): LEONARDO LEVI BRAZ, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1001206-03.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-11-41.2010.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): VALDIVINO DA COSTA AZEVEDO, Advogada: Cláudia Franco, Embargado(a): ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-105-57.2011.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO, Advogado: Maurício do Couto, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA TERESA RODRIGUES BRUM, Advogado: José Renato Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-126-81.2010.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): MARCIO BRAGA MORETE, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): SUBEMPREENTEIRA DE REVESTIMENTOS NOVA GUARÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-168-44.2013.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-170-91.2010.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUZANA NASSAR FERREIRA ALVES, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-172-28.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Renata Naves Faria Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Júlio César Ferranti, Embargado(a): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR-188-13.2010.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: João Luiz de Laia, Embargado(a): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-193-03.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-RR-194-30.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA ALINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lívia França Farias, Embargado(a): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AgR-AIRR-198-75.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): VERA LUCIA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Embargado(a): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-245-38.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): JOSÉ TELES MENEZES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-310-84.2011.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Henrique de Melo Sales, Advogado: Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-340-90.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ED-Ag-AIRR-351-45.2012.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): LUCIOMAR SIMÕES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO-METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-428-69.2012.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): WILLIAM CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-448-95.2010.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Tatiana Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): CRISTIANA SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-490-82.2012.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de AFRANTES JOSE BISPO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-519-76.2010.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Embargado(a): MAURÍCIO DIOGO VIZZOTTO MARCON, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-523-83.2013.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-537-26.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GLEIDSON NOGUEIRA BATISTA, Advogado: Lívia França Farias, Embargado(a): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-683-68.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): COSME DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-718-29.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): MARIA ELZA FARIAS CARDOSO, Advogado: Maria Cristina Machado Fiorentino, Embargado(a): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-722-36.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): VALDEON FRANCISCO LEMES, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-743-16.2010.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): PAULO ROBERTO AMORIM DA SILVA JUNIOR, Advogada: Sônia Maria Astrolábio dos Santos, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-800-28.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da

revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-821-03.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-832-21.2010.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Embargado(a): HELOISA VICTORIANO PIRES E OUTRA, Advogado: Antonio Serra, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-835-67.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): JESSÉ AMARAL DE MEDEIROS, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-RR-1012-96.2010.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDERSON ROBERTO GODOI, Advogado: Anésio Kowalski, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1018-79.2011.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANELITO EMILIO BOGONI, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescentar fundamentação e prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR-1113-22.2012.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DOMINGOS SAVIO BATISTA MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e manter a decisão regional que deferiu ao reclamante os honorários advocatícios, ainda que por fundamentos diversos. Processo: ED-RR-1154-81.2010.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): JORGE RICARDO DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1213-38.2012.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SEBASTIÃO BARBOSA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: ED-AIRR-1252-59.2011.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIO SALVADOR ALMEIDA SIQUARA, Advogado: Layra Santos Lustoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-1269-09.2012.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MARINÊS DOS SANTOS, Advogado: Jaqueline Rodrigues Cardoso, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1287-79.2011.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDRÉ LUIZ SILVEIRA DAMASCENO, Advogado: Aureslindo Silvestre de Oliveira, Embargado(a): CLIO DENT CLÍNICA DENTÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Nedino de Oliveira Campos, Embargado(a): MARINA MAIA MEZÊNCIO, Advogado: Ricardo Luiz Pereira Marques, Embargado(a): TÚLIO DRUMOND FLORIANO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-1337-13.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LILIAN SÔNIA MOREIRA ABATE, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1400-21.2005.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPÓLIO de MOACYR CROCE, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1422-05.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODRIGO SAMPAIO ALEXANDRINO, Advogado: Tiago Anacleto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: Ag-AIRR-1426-98.2011.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MAX DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-1488-82.2012.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): RAIMUNDO ÁLVARO DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1517-82.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PROXIS INTEGRACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA., Advogada: Cristina Tosi Inoue, Embargado(a): THALYTA MARINA DOS SANTOS LAURENTINO, Advogada: Eloiza Christina da Rocha Sposito, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: ED-RR-1614-69.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Elisa Alencar Meneses de Lima, Embargado(a): HELENA MARIA CÂNDIDA ESTEVAM, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-1675-50.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FERNANDA SARTORI, Advogado: Davi Gabriel Pires, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOAÇABA, Advogado: Zeferino Costenaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1688-20.2013.5.15.0124 da 15a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO DE PAIVA GRILLO, Advogado: José Renato de Freitas, Embargado(a): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-Ag-AIRR-1775-92.2010.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CMT SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MIRIAM ORSINI TAVARES, Advogado: Rodrigo Marcos Bedran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-AIRR-1974-03.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): CARLOS ROBERTO BEZERRA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-2060-28.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE MEDEIROS DE MORAIS FILHO, Advogado: Marcos César Garrido, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-2109-26.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2125-72.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Jerônimo Caetano da Fonseca, Agravado(s): EBRÁS-EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-2223-66.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): FREDSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-2759-47.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): THIAGO AVELINO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-3307-94.2012.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARTA KELLER DE ARAUJO CAMILLO, Advogado: João Antonio Faccioli, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-11054-16.2013.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MATOS E RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINÁCEOS E CONDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos César Olivo, Agravado(s): ADENÍLSON VICENTE FERREIRA E OUTRO, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-11271-47.2013.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): HÉLIO

BENEDITO BAZANI, Advogado: Vandr  Bassi Cavalheiro, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-RR-11288-06.2012.5.07.0033 da 7a. Regi o, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIOMAR SILVA CARVALHO, Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Advogado: L via Fran a Farias, Embargado(a): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Ely Talyuli J nior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declara o. Processo: ED-RR-12000-07.1997.5.13.0016 da 13a. Regi o, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ERLI CABRAL DE LIMA JUNIOR, Advogado: Get lio Bustorff Feodrippe Quint o, Embargado(a): MIGUEL LEITE DA SILVA, Advogada: Micheline Xavier Trigueiro R gis Pereira, Advogado: Rodrigo R gis, Embargado(a): CICAL-CONSTRUTORA IRM OS CABRAL & CIA. LTDA., Advogado: M rio Gomes de Ara jo J nior, Embargado(a): UNI O (PGF), Procurador: Highor Martinho Beividas, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declara o. Processo: ED-RR-28241-13.2006.5.10.0020 da 10a. Regi o, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA GENI AMERICA DE SA, Advogado: Jo  Paulo da Silva, Embargado(a): ASSOCIA O DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: S lvia Seabra de Carvalho, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declara o. Processo: ED-ARR-32000-28.2009.5.15.0153 da 15a. Regi o, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDA O DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSIST NCIA DO HOSPITAL DAS CL NICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIR O PRETO DA UNIVERSIDADE DE S O PAULO-FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Embargado(a): ANA MARIA DE PAULA, Advogado: Marcos Jos  Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CL NICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIR O PRETO DA UNIVERSIDADE DE S O PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declara o. Processo: ARR-35200-90.2006.5.15.0139 da 15a. Regi o, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gon alves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WELINGTON DUTRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE S O PAULO S.A.-BANESPA, Advogado: Rosana de Souza Ferreira, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S/A. Processo: ED-RR-40500-67.2007.5.01.0016 da 1a. Regi o, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSIAS MANGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): IND STRIA DE PRODUTOS ALIMENT CIOS PIRAQU  S.A., Advogado: Alberto Esteves Ferreira, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declara o. Processo: Ag-AIRR-40900-50.2009.5.01.0036 da 1a. Regi o, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNIC PIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ELIESER CONCEI O, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): ARCA DA ALIAN A VIGIL NCIA E SEGURAN A LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Cardoso, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-42700-61.2005.5.17.0181 da 17a. Regi o, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Embargado(a): SANTINA PERUCHI FONTIS, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declara o. Processo: AgR-AIRR-44541-86.2006.5.10.0008 da 10a. Regi o, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVID NCIA DOS FUNCION RIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Marcos Vin cius Barros Ottoni, Agravado(s): MARIA ANG LICA PIRES DAMASCENO FERREIRA, Advogada: Nacir da Concei o Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Processo: ARR-52200-44.2009.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PIONEIROS BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Processo: ED-RR-61500-51.2009.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RICARDO ANDERSON DE SOUSA SALES, Advogada: Marta Otoni M. Rodrigues, Embargado(a): AUXILIO AGENCIAMENTO FINANCEIRO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos ora lançados quanto ao exame da arguição de deserção do recurso de revista da reclamada, apresentada nas contrarrazões desse apelo. Processo: ED-AgR-AIRR-64000-77.2008.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INSTITUTO DE BELEZA FC LTDA, Advogado: Eduardo Brandão Lima, Embargado(a): ELIZABETH MARIA DE LIMA, Advogada: Ester Cerqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-71300-03.2007.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Gabriela Daudt, Agravado(s): SANDRA DE VARGAS FREITAS, Advogado: Lúcia Helena Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-RR-76700-90.2009.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Bruno Cafe Cabral, Embargado(a): CLAUDIOMAR RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Jakson Fonseca de Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos ora lançados quanto aos fatos geradores da contribuição previdenciária, antes e após a vigência da Lei nº 11.941/09. Processo: RR-77600-75.2009.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BERNECK S.A. - PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): ADEJAIR GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos temas "Abatimento. Valores pagos. Dedução global", "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito; b) determinar que, em vista da falta de norma estabelecendo a base de cálculo para o adicional de insalubridade, seja utilizado o salário mínimo na apuração da mencionada parcela; e c) excluir da condenação a parcela relativa a honorários advocatícios. Processo: ED-AgR-AIRR-79200-85.1990.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Embargado(a): CARLOS ENÉAS SOARES RICCA E OUTROS, Advogada: Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-95100-64.2003.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): GERCINO PAES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-

CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-103100-67.2008.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IMECO INDÚSTRIA METALÚRGICA COTIA LTDA., Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-116700-44.2009.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): HENRIQUE VINICIUS RIBEIRO RIZZI, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-119685-53.2008.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): SILVIO ODILON FERREIRA, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-124400-22.2008.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WILSON ROBERTO BARROS DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ED-RR-124900-35.2007.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IRENE TOMAZINI, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-130663-17.2013.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR-133700-80.2010.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MANOEL MOURA DE BARROS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Magno Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescentar fundamentação e prestar esclarecimentos, sem conferir-lhe efeito modificativo. Processo: ED-RR-139900-95.2007.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): ADELINO SÃO LEANDRO, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-144400-07.2008.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP,

Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): OCTÁVIO CASSADO PERES, Advogado: Jurandir Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelas reclamadas. Processo: RR-153200-46.2008.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EUCATEX S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45/2004", por violação do artigo 206, § 3º, V, do novo Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão da autora ao pagamento de compensação por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. Processo: ED-RR-154900-59.2007.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RICARDO JORGE FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Luiz Paulo Machado Vieira, Embargado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-156100-26.2007.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MARCELO BORGES LIMA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-156300-85.2008.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TÂNIA APARECIDA MORESCA MARTINS, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, por consequência, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela CEF. Processo: RR-160800-49.2009.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HELOÍCIO BISPO DO NASCIMENTO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Flávia Cordeiro da Silva Cantisani Maranhão, Recorrido(s): UNILEVER BASTFOODS BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALOS INTRAJORNADA E INTERJORNADA. TRANSPORTE PÚBLICO URBANO. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 342 da SBDI-1, convertida na Súmula n° 437, e à Orientação Jurisprudencial n° 355 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ED-RR-162300-13.2011.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOÃO BATISTA PINTO DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-187400-89.2009.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza

Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): FRANCISCO HOLANDA SOARES, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ED-RR-192400-60.2007.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Viviane Cristine de Paiva Sá, Embargante: BANKBOSTON N.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PAULA MILANI, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-199800-59.2009.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAULINA MIYOKO HIRAMATSU FIORI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-216400-09.2007.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): EDITE MARIA HAMMERSCHMITT FAGUNDES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-224200-24.2009.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): OSWALDO CECÍLIO DE MOURA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-228500-74.2008.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELISIANE CRISTINA BOCO DO ROSARIO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 315/83. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DA FUNAP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos previstos na Lei Complementar Estadual nº 315/83. Processo: ARR-231700-38.2009.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI-REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrente(s): SALETE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (REFAP S/A)II- conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (convertida no item I da Súmula nº 437), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extraordinária diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial e respectivos reflexos. Processo: AIRR-280500-98.2007.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGINA CÉLIA PERUZZI FINAZZI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação

das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-301200-55.2005.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Vida da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos ora lançados quanto aos honorários advocatícios de sucumbência. Processo: RR-320800-39.2007.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA, Advogada: Emília Portero Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-451300-83.2007.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LORENI MARKUS PAUTZ, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos ora lançados quanto ao prazo prescricional para recolhimento do FGTS incidente sobre as parcelas do auxílio-alimentação. Processo: ED-RR-94-87.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Embargado(a): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR-146-02.2013.5.12.0010 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ABDOUNI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO TEXTIL LTDA E OUTRO, Advogado: Adid Abdouni, Embargado(a): MAHMOUD ABD ELLATIF MAHMOUD, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-449-58.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): VILMA CELIA CONTI MAIMONE, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-790-40.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Embargado(a): TERESINHA SOUZA FERRARI, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR-1162-63.2011.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Victor de Castro Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA VENTURA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-1225-07.2011.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): NÉRIO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade: I- acolher os embargos de declaração das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.-USIMINAS para alterar a ementa do acórdão bem como seu dispositivo na forma da fundamentação. II- acolher os embargos de declaração da Previdência Usiminas, com efeito modificativo do julgado, apenas para

excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios de 15% do valor atualizado da causa, em razão da ausência de credencial sindical, nos termos do item I da Súmula n.º 219 do TST. Processo: ED-RR-1238-71.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ISABELA GOMES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-ARR-2042-76.2012.5.03.0039 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ROGÉRIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Maristela Avelino, Embargado(a): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo do julgado, examinar o recurso de revista da CEMIG, bem como determinar a intimação das partes interessadas de que o julgamento do referido recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno deste Tribunal. Processo: ED-AIRR-2339-38.2011.5.02.0042 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): ISMAR TREVISAN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-2666-67.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BARBARA GASPARINO DO NASCIMENTO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-11546-58.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): LUIZ VENÂNCIO MOTA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR-88600-87.2009.5.04.0731 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VILNEI JURANDIR DA ROSA FESTINALI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR e RR-114000-73.2009.5.03.0071 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Emanuella Correa, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Embargado(a): ANA LÚCIA DE CASTRO SIMÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se

a Sessão às dez horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Emmanoel Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma